# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 101/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Julho de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia de Assistência Social e Médica, aberta para a assinatura, em Paris, em 11 de Dezembro de 1953, com as seguintes declarações:

#### «Declarations

The Republic of Estonia applies to lawful residence in the territory of a Contracting Party provided in article 6, paragraph *a*), and in article 11, paragraph *a*), the Aliens Act, Refugees Act and Citizen of European Union Act, according to which lawful residence in the territory of Estonia may depend on availability of permanent legal income and on duly submission for renewal of a document affording proof of lawful residence.

The Republic of Estonia shall bear the costs provided in article 8, paragraph *a*), according to the Aliens Act.

Pursuant to article 2, paragraph a), sub-paragraph ii), of the Convention, the Republic of Estonia declares that the term 'national' under the present Convention shall cover Estonian nationales and the term 'territory' shall cover the territory under the jurisdiction of the Republic of Estonia.»

### Tradução

# Declarações

A República da Estónia aplica à residência legal no território de uma Parte Contratante, conforme previsto na alínea *a*) do artigo 6.º e na alínea *a*) do artigo 11.º, as disposições constantes da Lei Relativa aos Estrangeiros, da Lei sobre os Refugiados e da Lei sobre os Cidadãos da União Europeia, nos termos das quais a residência legal no território da Estónia pode depender da disponibilidade de rendimentos legais permanentes e da apresentação, em tempo útil e para efeitos de renovação, de um documento fazendo prova de residência legal.

A República da Estónia suporta as custas de repatriamento referidas na alínea *a*) do artigo 8.º, em conformidade com a Lei Relativa aos Estrangeiros.

Em aplicação do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do artigo 2.º da Convenção, a República da Estónia declara que o termo «nacional», no contexto da presente Convenção, compreende os nacionais estonianos e que o termo «território» compreende o território sob jurisdição da República da Estónia.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação pelo Decreto n.º 182/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1978.

A Convenção entrou em vigor para a República da Estónia em 1 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

### Aviso n.º 102/2006

Por ordem superior se torna público que a Libéria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Setembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Libéria em 22 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

### Aviso n.º 103/2006

Por ordem superior se torna público que a Jugoslávia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Março de 2001, o seu instrumento de sucessão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

## Aviso n.º 104/2006

Por ordem superior se torna público que o Canadá depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Novembro de 2005, o seu instrumento de adesão ao Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos Visando a Abolição da Pena de Morte, concluído em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte neste Protocolo Facultativo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990,